



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 275/2025

Dispõe sobre a criação do Selo da Inclusão para shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos similares que ofereçam cortesia ou gratuidade para até 5% das vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência (PCDs) e que se adequem a todos os critérios de acessibilidade no município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Selo da Inclusão, destinado a shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos similares que:

- I – reservem até 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- II – garantam cortesia ou gratuidade efetiva nas vagas destinadas a PCDs;
- III – se adequem a todos os critérios de acessibilidade estabelecidos pela legislação vigente, incluindo acessos, corredores, sanitários e sinalizações.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Pessoas com deficiência (PCDs): aquelas que se enquadram nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- II – Estabelecimentos beneficiados: shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos similares que possuam estacionamento próprio e cumpram os requisitos do Art. 1º.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 3º A concessão do Selo da Inclusão estará condicionada à:

- I – correta sinalização das vagas destinadas a PCDs;
- II – manutenção anual das vagas e cumprimento da reserva mínima de 5%;
- III – garantia de gratuidade ou cortesia efetiva para os PCDs nas vagas destinadas;
- IV – adequação a todos os pontos essenciais de acessibilidade, incluindo acesso, circulação, sanitários, sinalização e demais normas previstas na legislação vigente;
- V – fornecimento de relatórios periódicos à Prefeitura Municipal de Maracanaú, por meio da Secretaria de Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou órgão competente;
- VI – disponibilização de espaços seguros, acessíveis e adequados para o uso das vagas.

Art. 4º O selo será revogado caso o estabelecimento deixe de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Art. 3º.

Protocolado em: 23/09/2025 14:03:57 no IP: 192.168.131.30 - Número do protocolo: 2025.09.23-0034



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

CAPÍTULO III – DA DIVULGAÇÃO E INCENTIVO

Art. 5º O Poder Executivo deverá:

- I – divulgar os estabelecimentos certificados em sites oficiais, redes sociais e campanhas municipais;
- II – promover anualmente um reconhecimento público aos estabelecimentos que mantiverem o selo, valorizando sua contribuição à inclusão social;
- III – incentivar a adoção do selo como critério de referência para eventos, feiras e ações municipais, reforçando a imagem positiva do estabelecimento junto à população.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 13 de Outubro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 13/10/2025
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.30*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação do Selo da Inclusão, vinculada à gratuidade nas vagas de estacionamento e à adequação a todos os critérios de acessibilidade, tem como objetivo promover igualdade de condições, acessibilidade plena e inclusão social no município de Maracanaú.

Além das barreiras físicas, é importante destacar que as barreiras à acessibilidade também são atitudinais, envolvendo atitudes e condições de atendimento que impactam diretamente a vida das pessoas com deficiência. A disponibilização dessas vagas gratuitas e a adequação integral dos estabelecimentos garantem maior segurança, autonomia e tranquilidade aos PCDs, evitando acidentes e proporcionando tempo adequado de locomoção, já que a mobilidade dessas pessoas é naturalmente mais lenta para acessar guichês, entradas e serviços.

A proposta está fundamentada nos princípios constitucionais da igualdade e da acessibilidade, previstos na Constituição Federal de 1988, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, tenham direito à participação plena e segura na vida urbana, econômica e social do município.

A adoção do Selo da Inclusão, associada à gratuidade das vagas e à adequação completa aos critérios de acessibilidade, representa um incentivo positivo para os estabelecimentos, promovendo responsabilidade social e valorizando iniciativas que



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

tornam Maracanaú uma cidade mais inclusiva, humana e consciente de seus direitos e deveres com a população com deficiência.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12083

